

PARECER N° : 2612.008/2022 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 2022.0105005-PMA.

INEXIGIBILIDADE : INEXIGIBILIDADE N° 002-2022.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA (STF CONSULTORIA).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 2022.0105005, Inexigibilidade N° 002-2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 36.260.460/0001-04**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado por doze meses, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pelo Prefeito Municipal de Altamira (Sr. Claudomiro Gomes da Silva)**, acompanhado do parecer da fiscal do contrato (**Sra. Andrea Hunhoff**) e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19681**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de



resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que o Prefeito Municipal de Altamira/PA, Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA justifica que o referido processo visa a prestação de Serviços e consultoria contábil pública municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, visando assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Por fim, justifica-se a prorrogação pelo prazo de doze meses, pois, a vigência do contrato original encerrou no final do ano fiscal de 2022, e, considerando ser imprescindível o objeto, é essencial que seja prorrogado pelo período solicitado.

Destarte, o parecer jurídico do **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19681**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº**



2022.0105005, tem por essência característica essencial, baseando-se nas legislações correspondentes e entendimento do Tribunal de Contas da União, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, com exceção da Certidão de Débitos Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS pois encontram-se ausentes, cabendo a juntada dos referidos documentos válidos antes da assinatura do Termo Aditivo.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVA, devendo o setor responsável promover juntada da **Certidão de Débitos Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS**, antes da formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 2022.0105005**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 26 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022



